DECRETO Nº 094, DE 12 DE JULHO DE 2017

"Estabelece preço e condições para uso de solo no Parque Juca Mulato, para o período que especifica e dá outras providências."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º) Fica estabelecido o preço de R$ 20,00/m^2/dia (vinte reais o metro quadrado por dia), para ocupação do solo no Parque Juca Mulato, nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2017, durante a realização do 5º Festival de Inverno - 2017.

§ 1º - O valor a que se refere este artigo será arrecadado, até dia 20 de julho de 2017, em guia própria destinada ao Fundo Municipal de Cultura de Itapira, nos termos do inciso X do artigo 2º da Lei nº 3.789/05.

§ 2º - Caso não sejam realizados os depósitos até a data estipulada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará a convocação a sua livre escolha para o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 2º) No perímetro do Parque Juca Mulato serão destinados 20 (vinte) espaços para *trailers* e barracas itinerantes, para o comércio especificado abaixo, que funcionarão o dia todo.

- 06 (seis) espaços destinados para bebidas;
- 10 (dez) espaços destinados para lanches, cachorro-quente, porções e congêneres;
- 04 (quatro) espaços destinados para doces;

Parágrafo único - As barracas e *trailers* deverão ser desmontados após o evento.

Art. 3º) Os interessados em explorar esses espaços deverão estar cadastrados junto ao Protocolo Geral do Município e comparecer no dia 17 de julho de 2017, às 15h00, na Rua Vitório Coppos nº 122, na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§1º - Não serão aceitos representantes sem procuração legal em mãos.

§2º - Caso o número de presentes seja superior ao de espaços para barracas ou *trailers*, serão realizados sorteios conforme a área de atuação (bebidas, lanches e doces).

§3º - Todas as vagas serão sorteadas entre os participantes de todos os gêneros, que poderão trocar entre si conforme sua conveniência.

Art. 4º) Não será permitido sublocações ou divisão do espaço para nenhuma outra empresa/ou pessoa, ou diversificação de produtos que não os de atuação de cada interessado (bebidas, lanches e doces).

Art. 5º) As ligações de energia elétrica bem como as ARTS e Alvará de Bombeiros, ficam sob a responsabilidade dos barraqueiros e proprietários de trailers.

Art. 6º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO